RESOLUÇÃO 01/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Administração – CFA do Regime Próprio de Previdência Social do município do IPU-CE

O Conselho Fiscal e de Administração – CFA do Regime Próprio de Previdência Social do município do IPU-CE, no uso de sua atribuições legais disposta no §4º, Art. 29 da Lei 248/2009, resolve :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Administração – CFA do Regime Próprio de Previdência Social do município do IPU-CE, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipú-CE, 25 de outubro de 2023

PRESIDENTE DO CONSELHO
RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO IPU-CE

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Fiscal e de Administração – CFA órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPUPREV terá como seus membros pessoas com formação de nível superior ou não, desde que tenha habilidades para o desempenho da função, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;
II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – dois representantes dos segurados ativos e
IV Um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro

para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CFA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 2º. O CFA reunir-se-á, ordinariamente, de forma presencial ou videoconferência, em sessões mensais, ou devidamente justificado, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;
Parágrafo único. As reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio ou digitadas por secretário(a) *ad hoc* , devidamente assinadas e posteriormente publicadas.

Art. 3º. As decisões do CFA serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quatro membros.

Art. 4º. Os conselheiros do CFA poderão receber auxilio financeiro em pecúnia pelo desempenho de suas atividades.
Paragrafo Único. O auxilio financeiro a ser concedido em pecúnia será instituída através de Lei Municipal e terá caráter indenizatório.

Art. 5° O CFA deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 6º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho e será publicada no site institucional do IPUPREV.

Art. 7º As reuniões do CFA serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente ou pelo e, na ausência destes, o Plenário escolherá, entre os membros, o presidente da reunião.

Art. 8º . A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) expediente com informes da mesa e dos Conselheiros;

c) ordem do dia com os temas previamente definidos e preparados;

d) deliberações;

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário decidir sobre a apreciação em regime de urgência.

Art. 9º. As deliberações do CFA, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, mediante Resoluções, quando couber, que serão numeradas e que entrarão em vigor a partir da publicação.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art. 10 - Compete ao CFA:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPUPREV, observada a legislação pertinente;

VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPUPREV;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPUPREV;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XIII – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPITULO V

Das Atribuições dos Membros do Plenário e Das Atribuições do Presidente

Art. 11. São atribuições do Presidente do CFA:

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos, na conformidade deste Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III - abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou ouvindo o Plenário até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a à aprovação do Conselho;

V - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes às votações;

VI - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

VII- orientar, dirigir e regular os debates;

VIII - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

IX - interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate, ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;

X - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

XI - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XII - constituir as comissões ou os grupos de trabalhos para fins específicos, determinando o prazo de duração;

XIII - solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XIV - solicitar ao Plenário autorização para permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância destes;

XV - assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVI - representar o Conselho em todos os atos necessários, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XVII - convocar reuniões extraordinárias;

XVIII - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XIX - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

XX - fazer observar as leis e os regulamentos;

XXI - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXII - propor alterações no Regimento Interno

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 12. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho e, nas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, quando praticados ad referendum;

VI - representar o Conselho, por indicação do Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

IX - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X - fornecer, ao Presidente e aos demais membros do CFA, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XI - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos, sob exame do CFA, na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XII - propor alterações no Regimento Interno do CFA

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13. Os membros do CFA serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social de IPU-CE

Parágrafo único. Serão os dirigentes, aludidos no caput, responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério competente, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Art. 14. O CFA poderá determinar, por deliberação da maioria simples dos membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IPUPREV.

Art. 15. O comparecimento às atividades do CFA, em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do CFA, serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 16. Compete ao IPUPREV proporcionar ao CFA os meios necessários ao exercício das atividades.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 18. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião e entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho presente em reunião.

Composição do CFA:

I. Representantes do Ente -Poder Executivo

Titular - Raimundo José Aragão Martins (Presidente)

Suplente - Rosielle Maria Martins Moreira

Titular - Francisco Auristênio Araújo Paiva

Suplente - Sebastião Rufino Moreira

II. Representantes dos Servidores Efetivos

Titular - Helena Martins Oliveira

Suplente - Francisca Dulcinéia Pereira de Aguiar

Titular - Roberta Falcão Rodrigues

Suplente - Ana Francisca Gomes de Freitas

III. Representantes dos inativos e pensionistas

Titular - Rosana Carla de Melo Lima

Suplente - Antonio Candido Batista Barbosa

IV. Representantes do Poder Legislativo

Titular - Francisco Ivan Alves dos Santos

Suplente - Raimundo Nonato de Paiva